

**Autorização n.º CIRA/0031/2019**  
**para a exploração de serviço público de transporte regular de passageiros, a  
título provisório**

A empresa **Empresa de Transportes António Cunha, SA**, com sede em Avenida Fernão de Magalhães, Edifício da Rodoviária, 3000-178, COIMBRA, titular do NIPC 500158029 e do alvará/licença comunitária de acesso à atividade n.º 200024, fica autorizada a explorar, em regime provisório, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o serviço público de transporte de passageiros regular na Rede constituída pelas linhas descritas a seguir, nas condições que, na presente data, constam do registo no Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras (SIGGESC):

5007	M	Covão do Lobo - Vagos
5008	IR	Praia de Mira - Vagos
5046	IR	Anadia - Corgo de Baixo
7335	IR	Mealhada - Oiã

O operador de transportes fica obrigado a respeitar os seguintes requisitos e condições de exploração:

- a) Prestação do serviço autorizado de forma ininterrupta e em respeito pelo interesse público satisfazendo condições de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, segurança, conforto e higiene; durante todo o período a que se refere a presente “Autorização”, sob pena da aplicação de contraordenações mediante a transmissão imediata de eventuais incumprimentos à AMT.
- b) Prestação à Autoridade de Transportes, da informação por esta requerida sobre as condições de oferta e procura, incluindo as constantes do Anexo 1, bem como sobre as condições relativas ao material circulante afeto sob pena de se considerar não estarem a ser cumpridos os termos da autorização;

- c) Proceder ao carregamento dos dados no SIGGES, conforme artigo 22.º do RJSPTP, publicado pela Lei n.º 52/2015 de 9 de junho e conforme Deliberação do CD do IMT, de 2 de março de 2017 – Dados a serem reportados anualmente pelos operadores de transporte no SIGGES;
- d) Prestação de informação ao público sobre a respetiva oferta de serviços de transporte, detalhada e permanentemente atualizada no respeitante a percursos, paragens, horários e tarifário, através dos suportes adequados.
- e) Comunicação à Autoridade de Transportes, sempre que haja qualquer alteração significativa do normal desenvolvimento do serviço público de transporte rodoviário de passageiros;

São direitos do operador:

- a) Os fixados na legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei nº 9/2015, de 15 de janeiro;
- b) Ser informado pela Autoridade de Transportes de eventuais alterações das condições de circulação rodoviária,

A presente autorização é válida até à data da efetiva entrada em operação do operador de serviço público selecionado pela Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro em procedimento pré-contratual em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 169-A/2019, de 29 de Novembro, que altera o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei nº 52/2015, de 9 de junho, de forma a assegurar a manutenção do serviço público de transporte de passageiros, sem risco de disruptão ou disruptão efetiva.

Aveiro, 2 de Dezembro 2019,



O Secretário Executivo Intermunicipal  
(José Eduardo de Matos)